SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3268725 - RJ (2026/0190260-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	SERTENGE ENGENHARIA S/A
ADVOGADA	:	MARIA VICTORIA SANTOS COSTA - RJ049600
AGRAVADO	:	LETICIA DA SILVA NESPOLI
ADVOGADOS	:	HÉRIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER - RJ160637
		HANS SPRINGER DA SILVA - MG129181
		THIAGO GUARDABASSI GUERRERO - RJ225073
		FABIO MOLEIRO FRANCI - RJ251078
INTERES.	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática da Presidência do STJ que não conheceu do agravo, pela ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial, com aplicação da Súmula 182/STJ.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno deve ser conhecido quando as razões recursais não enfrentam, de forma específica, os fundamentos da decisão monocrática agravada, notadamente quanto à aplicação da Súmula 182/STJ.

III. Razões de decidir

3. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o ônus de infirmar todos os fundamentos da decisão impugnada, de modo que a ausência de impugnação específica autoriza o não conhecimento do agravo interno, nos termos do art. 1.021, §1º, do CPC e da Súmula 182/STJ.

IV. Dispositivo

8. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Documento eletrônico VDA60706620 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/10/2026 17:43:56
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2026. Código de Controle do Documento: 66332e9b-1887-4373-80c3-3dbd86309442

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA60706620 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 08/10/2026 17:43:56
Publicação no DJEN/CNJ de 14/10/2026. Código de Controle do Documento: 66332e9b-1887-4373-80c3-3dbd86309442

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3268725 - RJ (2026/0190260-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	SERTENGE ENGENHARIA S/A
ADVOGADA	:	MARIA VICTORIA SANTOS COSTA - RJ049600
AGRAVADO	:	LETICIA DA SILVA NESPOLI
ADVOGADOS	:	HÉRIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER - RJ160637
		HANS SPRINGER DA SILVA - MG129181
		THIAGO GUARDABASSI GUERRERO - RJ225073
		FABIO MOLEIRO FRANCI - RJ251078
INTERES.	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática da Presidência do STJ que não conheceu do agravo, pela ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial, com aplicação da Súmula 182/STJ.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo interno deve ser conhecido quando as razões recursais não enfrentam, de forma específica, os fundamentos da decisão monocrática agravada, notadamente quanto à aplicação da Súmula 182/STJ.

III. Razões de decidir

3. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o ônus de infirmar todos os fundamentos da decisão impugnada, de modo que a ausência de impugnação específica autoriza o não conhecimento do agravo interno, nos termos do art. 1.021, §1º, do CPC e da Súmula 182/STJ.

IV. Dispositivo

8. Resultado do Julgamento: Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Documento eletrônico VDA60071911 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 17/09/2026 16:49:08
Código de Controle do Documento: 970493b1-766f-428c-abd4-891884c98c1d

Cuida-se de agravo interno, interposto por **SERTENGE ENGENHARIA S/A**, em face de decisão monocrática da Presidência do STJ (fls.718 - 719, e-STJ), que não conheceu do agravo, pela ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial, aplicando ao caso o disposto na Súmula 182 do STJ.

Em suas razões recursais (fls. 723 - 732, e-STJ), a agravante se limita a impugnar a incidência da Súmula 7 do STJ.

Impugnação às fls. 736 - 741, e-STJ.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não merece conhecimento.

1. Com efeito, consoante entendimento desta Corte, pelo princípio da dialeticidade, compete à parte recorrente impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, autônomos ou não, sob pena de atrair o óbice contido no enunciado da Súmula 182 do STJ, a saber: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC/73 que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

Nesse sentido, confiram-se:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO NA ORIGEM. NULIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ALCANÇAR O MÉRITO SEM SUPERAR ÓBICE DE INADMISSIBILIDADE RECURSAL. ANÁLISE DA DIALETICIDADE. SÚMULA 7/STJ. FUNDAMENTOS AUTÔNOMOS NÃO ATACADOS. SÚMULA 182/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. A alegação de nulidade não afasta, por si só, os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. Em julgamento de recurso especial, quando há necessidade de incursão no contexto fático-processual, esbarra-se no óbice da Súmula 7/STJ. **3. A ausência de impugnação específica aos fundamentos autônomos do acórdão recorrido, inclusive sobre a reiteração de argumentos no agravo interno, obsta o conhecimento do especial, por analogia à Súmula 182/STJ.** 4. Recurso especial não conhecido. (REsp n. 2.132.821/MT, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 22/4/2026, DJEN de 28/4/2026.) [grifou-se]

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. PROVAS DOCUMENTAIS SUFICIENTES. TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO. RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 932, III, E 1.021, § 1º, DO CPC/2015 E DA SÚMULA 182 DO STJ. 1. Conforme a jurisprudência do STJ, não é cabível recurso especial contra a violação de súmula ou de dispositivo constitucional, nos termos do art. 105, III, a, da Constituição Federal. 2. Não há violação do art. 1.022 do CPC quando o Tribunal de origem aprecia a controvérsia de forma completa e devidamente fundamentada, não incorrendo em omissão, contradição ou obscuridade. **3. A ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada enseja o não conhecimento do agravo interno, pois mantidas incólumes as**

Documento eletrônico VDA60071911 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 17/09/2026 16:49:08
Código de Controle do Documento: 970493b1-766f-428c-abd4-891884c98c1d

razões expendidas na decisão agravada (CPC, arts. 932, III, e 1.021, § 1º). Incidência da Súmula 182 do STJ. 4. Agravo interno parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.793.306/PR, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 18/5/2026, DJEN de 22/5/2026.) [grifou-se]

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO SINGULAR FUNDADA EM ENTENDIMENTO DOMINANTE. AUSÊNCIA DE OFENSA À COLEGIALIDADE. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS. ART. 1.021, § 1º, DO CPC. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando negativa de prestação jurisdicional. 2. Nos termos da legislação processual, o relator está autorizado a decidir singularmente quando houver entendimento dominante sobre o tema, e a possibilidade de interposição de agravo interno ao órgão colegiado afasta alegação de ofensa ao princípio da colegialidade. Precedentes. **3. O agravo interno não é conhecido quando as razões recursais não enfrentam, de forma específica, os fundamentos da decisão agravada, exigência do art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil.** 4. A revisão da conclusão das instâncias ordinárias acerca da legitimidade da cobrança de tarifas bancárias, fundada em elementos fático-documentais, esbarra no óbice do reexame de fatos e provas (Súmula 7/STJ). 5. Recurso especial não provido. (REsp n. 2.232.472/PB, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 11/5/2026, DJEN de 14/5/2026.) [grifou-se]

No caso dos autos, infere-se das razões do agravo interno (fls. 723 - 732, e-STJ), que a insurgente se limitou a impugnar a incidência da Súmula 7 do STJ, **deixando de atacar o fundamento utilizado pela Presidência do STJ para não conhecer do recurso, qual seja, a incidência da Súmula 182 do STJ, em razão da ausência de impugnação aos fundamentos da decisão que não admitiu o apelo nobre.**

Desta forma, irrefutável a incidência da Súmula 182 do STJ, porquanto inexistiu ataque específico aos fundamentos da decisão monocrática ora agravada.

2. Do exposto, não se conhece do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60071911 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 17/09/2026 16:49:08
Código de Controle do Documento: 970493b1-766f-428c-abd4-891884c98c1d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.268.725 / RJ

Número Registro: 2026/0190260-4 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
50048554520224025117

Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: SERTENGE ENGENHARIA S/A
ADVOGADA	: MARIA VICTORIA SANTOS COSTA - RJ049600
AGRAVADO	: LETICIA DA SILVA NESPOLI
ADVOGADOS	: HÉRIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER - RJ160637
	HANS SPRINGER DA SILVA - MG129181
	THIAGO GUARDABASSI GUERRERO - RJ225073
	FABIO MOLEIRO FRANCI - RJ251078
INTERES.	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: SERTENGE ENGENHARIA S/A
ADVOGADA	: MARIA VICTORIA SANTOS COSTA - RJ049600
AGRAVADO	: LETICIA DA SILVA NESPOLI
ADVOGADOS	: HÉRIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER - RJ160637
	HANS SPRINGER DA SILVA - MG129181
	THIAGO GUARDABASSI GUERRERO - RJ225073
	FABIO MOLEIRO FRANCI - RJ251078

Documento eletrônico VDA60661762 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:33:52
Código de Controle do Documento: 10f6f570-f711-4ab9-98d0-357e48ac3cc6

INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60661762 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:33:52
Código de Controle do Documento: 10f6f570-f711-4ab9-98d0-357e48ac3cc6